

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2011.

(Do senhor Otavio Leite)

Altera o art. 4º da lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2012, para incluir os recursos para prevenção de desastres como transferências obrigatórias da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais, reconstrução e prevenção de desastres, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

.....
.....

§ 2º o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução e prevenção de desastres." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As transferências de recursos para a realização de despesas atinentes à defesa civil constam na Medida Provisória n.º 494/2010, convertida na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Esta lei dispõe sobre o Sistema Nacional

de Defesa Civil – SINDEC, da Secretaria Nacional de Defesa Civil no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O artigo 4º, da referida Lei, estabelece a obrigatoriedade das transferências da União para Estados, DF, e Municípios de recursos para a execução de ações de SOCORRO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS, RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RECONSTRUÇÃO. Porém não são atendidas as despesas relativas à PREVENÇÃO DE DESASTRES.

No início deste ano, o Brasil, e em especial o Estado do Rio de Janeiro assistiu a tragédia causada pelas fortes chuvas na região serrana do estado. Áreas de risco geradas pela ocupação irregular do solo e pela falta de investimentos do Poder Público causaram a morte de mais de oitocentos brasileiros e ainda deixaram milhares de desabrigados. Em anos anteriores, os Estados de Santa Catarina e Pernambuco também sofreram desastres semelhantes.

Assim, como representante do povo do Estado do Rio de Janeiro, apresento este Projeto de Lei para que recursos de prevenção a desastres tenham sua execução obrigatória, a fim de evitar calamidades futuras.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ